NÚMERO
PÚBLICA

LEI Nº 4.310 DE 19/03/2008

"AUTORIZA A CONCESSÃO POR OUTORGA, DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS REGULARES DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, NA CIDADE DE CANOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, por outorga, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, a exploração dos serviços regulares de transporte coletivo público urbano de passageiros por ônibus, na cidade de Canoinhas/SC, mediante concorrência pública, a ser celebrado na forma da lei.

§1°. A delegação para exploração dos serviços de que trata o caput do artigo desta Lei será outorgada por contrato, onde todas as condições da outorga e os direitos e obrigações das partes estarão estabelecidos, conforme previsto na lei que dispõe sobre o sistema de transporte coletivo, no edital e na proposta vencedora.

§2°. A prorrogação por igual período pelo Executivo Municipal, estabelecido no caput do artigo, poderá ser concedida caso a concessionária qualificada tenha cumprido as suas obrigações e venha prestado serviço adequado e exerça o direito de opção.

Art.2°. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art.3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de março de 2008.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 19/03/2008.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração e Finanças